

A

INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE G

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902025890307760021810, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902025890307760021810 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Nov 27 2025 5:08P
Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902025890307760021810 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 221887

DATA DA PUBLICAÇÃO:Nov 27 2025 5:08PM

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade RETOMADA DE OBRAS		
DADOS DO SEGURADO				
Nome/Razão Social INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE G		CNPJ/CPF 24.081.308/0001-77		
Endereço RUA 87		Número 708	Complemento EDIFICIO FAEG	
Cep: 74093300	Bairro SETOR SUL	Cidade GOIAS	UF GO	
DADOS DO TOMADOR				
Nome/Razão Social CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A		CNPJ/CPF 02.156.313/0001-69		
Endereço AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO		Número 2929	Complemento QUADRAB27 LOTE AREA	
Cep: 74810100	Bairro JD GOIAS	Cidade GOIANIA	UF GO	
GARANTIAS : TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 45.537.759,86 VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 10/09/2025 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 10/09/2027				
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> - Processo SUSEP nº. 15414.637814/2022-23 - As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso. * SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. - Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00). Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mail sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br, por meio do número 061902025890307760021810 				

CORRETOR

Nome/Razão Social AVITA CORRETORA DE SEGUROS LTD	Código Interno 047895	Registro Susep 202053655
-----------------------------------------------------	--------------------------	-----------------------------

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCIEROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade RETOMADA DE OBRAS		
Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 27 dias do mês de Novembro de 2025.				
Seguradora	Tokio Marine Seguradora S.A			
Endereço	Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja			
CNPJ :	33.164.021/0001-00			
  <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> Assinado digitalmente por: José Adalberto Ferrara <div style="display: flex; gap: 10px;"> <input checked="" type="checkbox"/> Até a data <input checked="" type="checkbox"/> Não expirado <input checked="" type="checkbox"/> Não renovado </div> </div>				
<p>Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):</p> <p>JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Nov 27 2025 5:08PM</p> <p>Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual</p> <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:</p> <p>Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p>				
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO				
Premio Líquido	R\$ 1.214.340,26			
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Emissão	R\$ 0,00			
I.O.F.	R\$ 0,00			
Correção Monetária	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 1.214.340,26			
Condições de Pagamento:	1 + 11			
Taxa de Juros:	0.000%			
Número de Prestações:	12			
Forma de Cobrança:	Boleto Generico			

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
530769280	1	26/12/2025	101.195,04
530769298	2	26/01/2026	101.195,02
530769301	3	26/02/2026	101.195,02
530769310	4	26/03/2026	101.195,02
530769328	5	27/04/2026	101.195,02
530769336	6	26/05/2026	101.195,02
530769344	7	26/06/2026	101.195,02
530769352	8	27/07/2026	101.195,02
530769360	9	26/08/2026	101.195,02
530769379	10	28/09/2026	101.195,02
530769387	11	26/10/2026	101.195,02

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
530769395	12	26/11/2026	101.195,02

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

ESPECIFICAÇÕES

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE G, com sede na RUA 87 nº 708 - SETOR SUL - GOIAS - GO inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.081.308/0001-77, as obrigações assumidas pela(o) CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A, com sede na AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO nº 2929 - JD GOIANIA - GO, inscrito no C.N.P.J sob o nº 02.156.313/0001-69, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: RETOMADA DE OBRAS

Valor da Garantia: R\$ R\$ 45.537.759,86

OBJETO PRINCIPAL: Esta Apólice garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia nela prevista, os Prejuízos Indenizáveis efetivamente apurados, mediante a retomada visando a conclusão do Empreendimento em caso de Inadimplemento do Tomador, mediante a contratação de Substituto ou o pagamento da importância segurada/LMG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições e limites previstos nesta Apólice.

Contrato firmado em 10/09/2025, conforme INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025 - FUNDEINFRA - PARA EMPRESAS CREDENCIADAS NA CATEGORIA "A - PAVIMENTAÇÃO" DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 - FUNDEINFRA.

Data de Assinatura do Contrato: 10/09/2025.

Descrição: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA GO-147, TRECHO: BELA VISTA DE GOIÁS / ENTR. GO-010 (SILVÂNIA), COM EXTENSÃO DE 46,26 KM, INCLUINDO PONTE DE CONCRETO ARMADO (OAE) SOBRE O RIO DOS BOIS COM EXTENSÃO DE 50 M, NESTE ESTADO.

Coberturas Contratadas:

RETOMADA DE OBRA

Importância Segurada: R\$ 45.537.759,86

Vigência 10/09/2025 até 10/09/2027

Prêmio: R\$ 910.755,20

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS e COBERTURA ADICIONAL MULTAS

Importância Segurada: R\$ 7.589.626,64

Vigência 10/09/2025 até 10/09/2027

Prêmio: R\$ 303.585,07

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS

Clausula Particular de Direito do Segurado

Cobertura Adicional Multas

Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias

Franquia, Participações Obrigatória do Segurado e Carência:

Esclarece-se, para os fins da Cláusula 7 das Condições da Apólice, que a presente Apólice não tem Franquia, Participação Obrigatória do Segurado e/ou Carência.

CLÁUSULA PARTICULAR DE DIREITO DO SEGURADO

1. O disposto em qualquer cláusula inserida na apólice de seguro que tenha por objetivo ampliar, total ou parcialmente, direitos do Segurado prevalecerá sobre o previsto nestas Condições da Apólice.

COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Fica estabelecido que os prejuízos decorrentes de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, expressamente previstos nesta Cobertura Adicional, estarão garantidos nos termos aqui definidos, prevalecendo sobre eventuais exclusões gerais constantes nas Condições da apólice que disponham em sentido contrário.

1. DEFINIÇÕES

Em complemento às definições constantes das Condições da Apólice, os termos citados nas Condições da Cobertura Adicional – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

Inadimplemento Absoluto: inadimplemento consistente no não pagamento, pelo Tomador, de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias reconhecidamente devidas, por decisão judicial transitada em julgado proferida na Justiça do Trabalho, à ex-funcionário(s) do Tomador ou de suas subcontratadas, que tenham prestado serviços no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice, desde que incorridas no período de Vigência do seguro.

Obrigações Trabalhistas: obrigações de natureza trabalhista, devidas ao Autor/Reclamante a título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal, garantido pela Apólice, correspondente a remuneração a que tem direito e todos seus respectivos encargos, conforme legislação aplicável.

Obrigações Previdenciárias: obrigações de natureza previdenciária, estabelecidas pela legislação aplicável.

Reclamante: ex-funcionário do Tomador ou de empresa subcontratada, que tenha prestado serviços no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice, e que pleiteia, na Justiça do Trabalho, dentre outros, a condenação subsidiária e/ou solidária do Tomador e do Segurado ao pagamento de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias alegadamente inadimplidas.

Tomador: potencial devedor de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridas em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal, contratante da Apólice.

Responsabilidade Subsidiária: aquela que, se reconhecida, possibilita que o Reclamante exija do Segurado, em caso de não cumprimento da condenação diretamente pelo Tomador e/ou eventual subcontratada, e após esgotadas todas as tentativas de executá-lo, o pagamento dos valores devidos em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice.

Responsabilidade Solidária: aquela que, se reconhecida, possibilita que o Reclamante exija tanto do Tomador e/ou de eventual subcontratada, como do Segurado, o pagamento dos valores devidos em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice.

Valor Máximo da Garantia: valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, nos termos e limites das Condições desta Cobertura Adicional e da legislação aplicável.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

2. OBJETO

2.1. Cobertura Adicional – “Ações Trabalhistas e Previdenciárias”. Esta cobertura destina-se exclusivamente a garantir ao Segurado o Reembolso, nos moldes e limites previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores pagos judicialmente, em virtude (i) da sua condenação subsidiária ou solidária em ação trabalhista proposta por ex-funcionário do Tomador ou de subcontratada, cujo valor não tenha sido pago pela subcontratada e/ou pelo Tomador após trânsito em julgado, homologação dos cálculos e respectiva intimação, quando esgotadas todas as tentativas para fins de satisfação do débito diretamente pelo Tomador ou subcontratada, quando o caso, ou (ii) de acordo celebrado entre Segurado e Reclamante, com prévia ciência e anuência da Seguradora, em ambas as situações desde que referidas verbas tenham sido incorridas no período de Vigência do seguro.

2.1.1. Para os efeitos da presente cláusula, constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e devidamente comprovada, decorrente do pagamento dos valores ao qual fora compelido a realizar, em decorrência do Inadimplemento Absoluto do Tomador.

2.1.2. Os valores passíveis de garantia, nos termos da cláusula 2.1.1, referem-se ao valor de eventual condenação ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia estabelecida entre o Tomador ou sua subcontratada, quando o caso, e o Reclamante para prestação de serviços no âmbito do Objeto Principal, desde que reconhecidos por decisão transitada em julgado, homologados por cálculo judicial e/ou acordo devidamente autorizado pela Seguradora e incorridos no período de vigência do seguro, incluídas custas e despesas judiciais e/ou honorários advocatícios, assistenciais e periciais, e/ou correção monetária e/ou juros, quando houver.

2.2. O Prejuízo Indenizável decorrente do não pagamento de valores pelo Tomador, nas situações previstas na cláusula 2.1.1, será calculado a partir da aferição judicial do valor total devido pelo Tomador deduzido dos valores já depositados judicialmente e/ou bloqueados/penhorados do Tomador e/ou devedor solidário, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR TOTAL DEVIDO PELO TOMADOR (-) VALORES JÁ DEPOSITADOS JUDICIALMENTE E/OU BLOQUEADOS/PENHORADOS DO TOMADOR E/OU DEVEDOR SOLIDÁRIO

2.3. Constituem RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura, além daqueles expressamente elencados nas Condições da Apólice que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional:

I. Inadimplementos de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice;

II. Inadimplementos de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridos posteriormente à data de término da Vigência da Apólice;

III. Lucros cessantes, danos materiais, morais, corporais e estéticos causados ao Segurado e/ou a Terceiros e/ou Empregados, ainda que ocorridos no âmbito da Obrigação Principal e durante a vigência desta Apólice;

IV. Verbas devidas por força de acidente de trabalho e doença do trabalho;

3. ACORDO

3.1. Acordos decorrentes das Reclamações Trabalhistas garantidas por esta Apólice poderão ser realizados, desde que submetidos previamente à análise da Seguradora e cumpridos os seguintes requisitos:

3.1.1. Envio à Seguradora, para ciência e eventual anuência, (i) da memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, acompanhada da documentação comprobatória que permita sua conferência; (ii) de informações sobre o valor a ser proposto para fins de composição e sobre a forma de pagamento respectiva; e (iii) dos fundamentos que justificam a composição pretendida.

3.2. Após receber os documentos e informações listadas na cláusula 3.1.1, a Seguradora informará ao Segurado com sua decisão a respeito em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento, oportunidade em que (i) comunicará sua aceitação quanto aos termos propostos e indicará o modo como ocorrerá o respectivo reembolso no âmbito da Apólice, se o caso; (ii) indicará um valor máximo alternativo para

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade RETOMADA DE OBRAS		

viabilizar o acordo; ou ainda, (iii) se manifestará contrariamente à composição, hipótese em que eventual formalização se dará por conta e risco do Segurado, que deverá comprovar, em sede de Regulação de Sinistro, nos termos das Condições da Apólice, que a composição foi benéfica e que, portanto, faz jus à indenização.

3.1.2.1. A formalização de acordo sem a prévia ciência e anuência da Seguradora poderá ensejar ao Segurado a perda o direito à indenização se verificado Agravamento do Risco subscrito pela Seguradora.

4. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA – COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

4.1. Para os efeitos da Cobertura Adicional – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, considera-se o Valor Máximo da Garantia indicado nas Especificações da Apólice para fins desta Cobertura Adicional.

4.1.1. Na hipótese de destinação, nas Especificações da Apólice, de parte do Valor Máximo da Garantia exclusivamente para a presente cobertura, o valor em questão não se acumulará ao valor destinado para quaisquer outras coberturas contratadas.

4.2. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização de Indenização ao Segurado EM DECORRÊNCIA DO ACIONAMENTO DE QUAISQUER COBERTURAS CONTRATADAS.

5. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro. Uma vez recebida(s), pelo Segurado, citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique a condenação do Segurado ao pagamento de Obrigações Trabalhistas e/ou Previdenciárias oriundas do Objeto Principal, deverá comunicar obrigatoriamente à Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.

5.1.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por meio da qual o Segurado deverá, encaminhar cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo Reclamante e pelo Tomador.

5.1.3. Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação da reclamação(ões) trabalhista(s) noticiada(s) e dos possíveis reflexos nesta Apólice, oportunidade em que poderá solicitar às partes o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão do risco e/ou adotar medidas para evitar o sinistro e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao resarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos das Condições da Apólice, dentre outros, a seu exclusivo critério.

5.1.4. O descumprimento ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 5.1, ensejará perda do seu direito à eventual indenização nos termos das Condições da Apólice.

5.2. Caracterização do Sinistro. O Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação da inadimplência do Tomador e/ou de suas subcontratadas, quando o caso, em relação à(s) dívida(s) trabalhista(s) objeto de condenação transitada em julgado, e que, sendo o Segurado responsável subsidiário e/ou solidário, procedeu ao pagamento dos valores constantes na condenação ou do acordo firmado com anuência da Seguradora na forma da cláusula 3.

5.2.1. Os trâmites e critérios para a comprovação de que os fatos noticiados são cobertos por esta Apólice, e respectivas despesas, se houver, são de responsabilidade exclusiva do Segurado, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em legislação específica, o que, no entanto, não exime o Segurado de informar a Seguradora acerca da Expectativa de Sinistro conforme cláusula 5.1, nem mesmo de adotar todas as providências cabíveis para evitar o Sinistro, sob pena de Perda de Direitos.

5.2.2. Comunicação do Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 5.2.3, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro, cumprindo, ainda, ao Segurado, adotar todas as medidas cabíveis para minorar suas consequências.

5.2.3. A Comunicação de Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, juntamente com os documentos arrolados na Apólice, além dos relacionados a seguir:

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

- I. Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;
- II. Cópia integral da(s) reclamação(ões) trabalhista(s) objeto da Comunicação do Sinistro;
- III. Cópia do(s) comprovante(s) de pagamento dos valores da condenação imposta subsidiária ou solidariamente ao Segurado, na forma da cláusula 5.2;
- IV. Certidão(ões) de trânsito em julgado da(s) sentença(s) proferida(s), inclusive quanto ao(s) valor(es) homologado(s);
- V. Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário e comprovação da respectiva anuência da Seguradora, se houver;
- VI. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, se houver;
- VII. Cópia das guias de recolhimento do INSS do(s) Reclamante (s), se houver;
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios de que o Reclamante trabalhou para o Tomador no Objeto Principal;
- IX. Indicação do valor do Prejuízo Indenizável reclamado pelo Segurado, na forma da cláusula 2 e respectivos subitens, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo e respectiva documentação comprobatória;
- X. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

5.2.4. A Comunicação do Sinistro amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

5.2.5. O descumprimento ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário, pelo Segurado, da obrigação tratada na cláusula 5.2.2, ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito pela Seguradora.

5.2.6. Recebida a Comunicação de Sinistro, a Seguradora procederá à regulação do Sinistro na forma prevista nas Condições da Apólice.

5.2.7. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora por ocasião da Comunicação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura na forma prevista nas Condições da Apólice.

5.2.7.1. Para os fins da cláusula 5.2.7, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado não encaminhe as informações e os documentos solicitados após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

5.2.7.2. O Segurado poderá solicitar prorrogação de prazo à Seguradora, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, nos termos e limites desta cobertura e das Condições da Apólice e até o Valor Máximo da Garantia estabelecido.

7. FRANQUIA, PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA

7.1. Esclarece-se, para os fins da cláusula 7 das Condições da Apólice, que a presente Cobertura Adicional não tem Franquia, Participação Obrigatória do Segurado e/ou Carência.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Para os fins da cláusula 1, além das hipóteses descritas nas Condições da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa, ou perder prazo para interposição de recurso, ou for considerado revel nos termos do artigo 844 e seus parágrafos, da Consolidação de Leis do Trabalho ou, ainda, confessar ou realizar o pagamento quando não havia sido condenado subsidiária ou solidariamente ou não havia trânsito em julgado;
- II. Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário;
- III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente e doença do trabalho.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

9.1. Aplica-se à cobertura prevista na cláusula 1 todas as Condições ou Especificações do seguro que não tenham sido expressamente substituídas, alteradas, complementadas ou revogadas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL – MULTAS

1. DEFINIÇÕES

Em complemento às definições constantes das Condições da Apólice, os termos citados nas Condições da Cobertura Adicional “Multas”, com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

Inadimplemento da Obrigaçāo Garantida: descumprimento contratual incorrido por exclusiva responsabilidade do Tomador, consistente, no que se refere à cobertura “Multa rescisória, Multa Moratória e Punitiva”, no não pagamento de Multas aplicadas pelo Segurado, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal.

Multa Moratória: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigaçāo Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Punitiva: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Segurado ao Tomador em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigaçāo Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Rescisória: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, por inadimplemento contratual incorrido pelo Tomador, dentro do período de Vigência da Apólice.

Sinistro: Inadimplemento da Obrigaçāo Garantida, pelo Tomador, consistente no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1. Esta Cobertura destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, exclusivamente no que se refere ao risco de Inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigaçāo Garantida indicada na cláusula 2.2.

2.2. Cobertura Adicional – Multas. Independentemente do que possa constar nas Condições da Apólice a respeito da ausência de cobertura para Multas, esta cobertura destina-se exclusivamente a garantir Indenização ao Segurado, nos termos e limites previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento da Obrigaçāo Garantida do Tomador, consistente no não pagamento da Multa Rescisória, Moratória e/ou Punitiva aplicada pelo Segurado, dentro do período de Vigência da Apólice, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo dos Riscos Excluídos de cobertura.

2.2.1. Para os efeitos da presente cláusula, constitui Prejuízo Indenizável o valor da Multa rescisória, Moratória e/ou Punitiva aplicada pelo Segurado em conformidade com as disposições do Objeto Principal e da legislação aplicável, inadimplida pelo Tomador, devidamente comprovada, calculada na forma da cláusula 2.2.2, respeitados os termos e demais limites da Apólice, desde que devidamente confirmada pela Seguradora no processo de Regulação do Sinistro.

2.2.2. O Prejuízo Indenizável será calculado a partir da dedução do valor da Multa rescisória, Moratória e/ou Punitiva aplicada pelo Segurado e inadimplida pelo Tomador de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA RESCISÓRIA, MORATÓRIA E/OU PUNITIVA APLICADA PELO SEGURADO NOS TERMOS DO OBJETO PRINCIPAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INADIMPLIDA PELO TOMARDOR (-) SALDO DE CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

3. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA – COBERTURA ADICIONAL MULTA MORATÓRIA E PUNITIVA

3.1. Para os efeitos da Cobertura Adicional – Multa Rescisória, Moratória e Punitiva, considera-se o Valor Máximo da Garantia, sendo dele parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

3.1.1. Na hipótese de destinação, nas Especificações da Apólice, de parte do Valor Máximo da Garantia exclusivamente para a presente cobertura, o valor em questão não se acumulará ao valor destinado para quaisquer outras coberturas contratadas.

3.2. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização de Indenização ao Segurado EM DECORRÊNCIA DO ACIONAMENTO DE QUAISQUER COBERTURAS CONTRATADAS.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro. Uma vez identificado fato ou ato que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro futuro, o Segurado deverá obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação inadimplida e, concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro, nos exatos termos previstos nas Condições da Apólice.

4.2. Caracterização do Sinistro. O Sinistro estará caracterizado por ocasião da confirmação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigaçāo Garantida, relacionado ao ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na cláusula 2.

4.3. Comunicação do Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 4.3.1, para início do respectivo processo de Regulação de Sinistro, cumprindo, ainda, ao Segurado adotar todas as medidas cabíveis para minorar suas consequências.

4.4. A Comunicação de Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora por meio de correspondência eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasefinanceiras@tokiomarine.com.br, juntamente com os documentos que permitam a sua confirmação, relacionados nas Condições da Apólice, acrescidos dos documentos indicados a seguir:

- I. Cópia da íntegra da documentação comprobatória (a) das obrigações contratuais descumpridas, que ensejaram a aplicação da Multa Moratória e/ou Punitiva pelo Segurado, (b) da notificação do Tomador a respeito da penalidade aplicada e concessão de prazo para sua quitação, e respectiva resposta, se houver, para fins de demonstração do Inadimplemento da Obrigaçāo Garantida incorrido;
- II. Indicação do valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma da cláusula 2 e subitens, e respectiva documentação comprobatória;
- III. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

5. FRANQUIA, PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA

Esclarece-se, para os fins da cláusula 7 das Condições da Apólice, que a presente Cobertura Adicional não tem Franquia, Participação Obrigatória do Segurado e/ou Carência.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se à cobertura prevista na cláusula 2 todas as Condições ou Especificações do seguro que não tenham sido expressamente substituídas, alteradas, complementadas ou revogadas pela presente Cobertura Adicional.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCIEROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade RETOMADA DE OBRAS		

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA – RETOMADA DE OBRAS

CONDIÇÕES DA APÓLICE

1. PREÂMBULO E DEFINIÇÕES

A presente apólice , de RISCOS DECLARADOS , assegura , de forma exclusiva , o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado , de acordo com a Obrigaçāo Garantida e a modalidade de seguro garantia indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva.

Os termos citados nas Condições e Especificações da Apólice com a primeira letra grafada em maiúscula deverão , no que couber , ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento formal, emitido e assinado pela seguradora, que formaliza o contrato de seguro-garantia.

1.2. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

1 .3 . Contrato de Retomada : contrato e/ou aditivo firmado entre a Segurado e Subcontratado, figurando a Seguradora como interveniente-anuente, estabelecendo os valores, origem dos recursos, prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra.

1 .4 . Contrato Principal : contrato e seus respectivos aditivos, firmado entre Tomador e Segurado, com interveniēncia-anuēncia da Seguradora, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento.

1.5. Empreendimento: obra e serviço de engenharia objeto do Contrato Principal.

1.6. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que formaliza quaisquer alterações na Apólice.

1.7. Entrega Definitiva: conclusão física do Empreendimento descrito no Contrato Principal.

1 .8 . Inadimplemento: inadimplemento definitivo e irreversível do Contrato Principal pelo Tomador, impossível de ser sanado por este, e que enseja a rescisão unilateral do Contrato Principal.

1 .9 . Indenização: cumprimento, pela Seguradora, das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal, sob uma das seguintes formas, cuja escolha caberá exclusivamente à Seguradora:

i. o pagamento ao Segurado de quantia em dinheiro correspondente à integralidade do Limite Máximo de Garantia; ou

ii . a retomada e conclusão do Empreendimento, por meio da contratação de um Subcontratado ou da própria equipe contratada anteriormente pelo Tomador, mediante celebração do competente Contrato de Retomada, devendo a Seguradora suportar financeiramente somente o Prejuízo Indenizável apurado para a retomada e conclusão do Empreendimento, até o Limite Máximo de Garantia.

1 .10 . Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

1 .11 . Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

1.12. Objeto da Garantia: objeto descrito no frontispício desta Apólice.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade RETOMADA DE OBRAS		

1.13 . Obrigaçāo Garantida : obrigaçāo assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e garantida pela Apólice. A cobertura securitária restringe-se aos itens expressamente descritos na Apólice.

1.14 . Prejuízo Indenizável : (i) perda pecuniária correspondente ao sobrecusto (a diferença entre o preço global original do Empreendimento, conforme definido no Contrato Principal, e o preço global necessário para a sua conclusão, nas mesmas bases em que contratado o projeto original, conforme definido no Contrato de Retomada);

1.15 . Prêmio Mínimo : parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

1.16. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

1.17 . Procedimento de Regulação de Sinistro : procedimento pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

1.18 . Pro -rata -die : método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

1.19 . Relatório Final de Regulação do Sinistro : documento emitido pela Seguradora que conclui pela caracterização ou não do sinistro reclamado e sua eventual cobertura pela Apólice.

1.20. Segurado: Empresa Privada que contrata o Tomador.

1.21. Seguradora: emissora da Apólice, incluída(s) nessa definição a(s) eventual(is) Cosseguradoras.

1.22 . Seguro -garantia : seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

1.23. Sinistro: inadimplência comprovada do Tomador em relação à Obrigaçāo Garantida.

1.24 . Termo de compromisso: documento firmado entre Seguradora e o Substituto, no qual este último apresenta proposta firme e vinculativa, estabelecendo os valores, os prazos e as condições para a retomada, execução e entrega da obra, nos termos do Contrato Principal.

1.25 . Substituto: empresa tecnicamente capaz, segundo os parâmetros usualmente utilizados para as obras e serviços de engenharia de grande vulto que, mediante celebração de Contrato de Retomada, se encarregará, em caso de Sinistro e em relação às Obrigações Garantidas, da retomada, execução e garantia do Empreendimento garantido pela Apólice.

1.26 . Tomador : pessoa jurídica contratada pela Empresa Privada para execução de obras e serviços no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro-garantia em benefício do Segurado.

1.27. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1 . Esta Apólice garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia nela prevista, os Prejuízos efetivamente apurados, mediante a retomada visando a conclusão do Empreendimento em caso de Inadimplemento do Tomador, mediante a contratação de Substituto ou o pagamento da importância segurada, respeitadas as condições e limites previstos nesta Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Apólice não contempla cobertura securitária aos riscos ou prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386		
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS			
a . eventos e prejuízos decorrentes de riscos fiscais ; comerciais ; responsabilidade civil perante terceiros ; danos e prejuízos socioambientais ; danos extracontratuais ; lucros cessantes ; riscos geológicos ; bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional e regulamentação aplicável;						
b. eventos e prejuízos decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias;						
c. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;						
d . qualquer penalidade aplicada em decorrência de atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e/ou de seus Endossos , ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;						
e . inadimplência das obrigações garantidas em consequência de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado , seus prepostos e responsáveis;						
f. inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;						
g . alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice , que tenham sido acordadas pelo Segurado e Tomador , sem prévia anuênci a da Seguradora , desde que tal procedimento resulte em agravamento do risco e , concomitantemente , tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé;						
h . atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo , exclusiva e comprovadamente praticados pelo Segurado , seus dirigentes, administradores e representantes;						
i . inadimplência ou rescisão contratual motivada por violação das normas anticorrupção pelo Tomador , com a concorrência de atos dolosos do Segurado;						
j . pagamento de indenizações por quebra de sigilo , de confidencialidade e de propriedade intelectual , seja por parte do Segurado ou por parte do Tomador;						
k . eventos ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro , independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;						
l. eventos ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro;						
m . obtenção de quaisquer licenças necessárias à execução do Contrato Principal ou do Contrato de Retomada , salvo se constituir obrigação exclusivamente atribuída ao Tomador;						
n . desgastes naturais causados pelo uso , ação do tempo , deterioração gradativa , vício próprio , defeito latente , desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;						
o . refazimento de obras decorrente de vícios , quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador , inclusive, mas não se limitando a, reforço de estruturas, que tenham sido aceitos pelo Segurado;						
p. custo de reposição a roubos, furtos, depredações e atos de vandalismo;						
q . quaisquer perdas e danos , destruição ou danos , de quaisquer bens materiais , prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação , contaminação , resíduo ou fissão , inclusive , mas não se limitando , às nucleares e ionizantes;						
r . Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da Garantia e na cláusula " 2 – Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos";						
s. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;						

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

t . Determinações , atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública , direta , indireta e/ou fundacional , que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento , incluindo , sem limitação , aqueles relacionados a desapropriações , tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;

u . Expedição de habite -se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento , bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;

v . Vícios de construção ou falha/deficiência em ou ausência de projetos , estudos , avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto do Contrato Principal , incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental , viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

w . Quaisquer custos , despesas , obrigações ou encargos , incluindo aqueles de natureza fiscal , previdenciário , trabalhista , ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;

x . Atos de hostilidade , guerra , rebelião , insurreição , revolução , confisco , destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito , civil ou militar e , em geral , todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências , bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda , pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo , guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

y . Inviabilidade técnico -operacional da retomada e conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

z . Quaisquer perdas , destruição ou danos , de qualquer bens materiais , prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes , ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza , direta ou indiretamente causados por , resultantes de , ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear , resultante de combustão de material nuclear , bem como qualquer perda , destruição , dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por , resultantes de , ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares , ficando , ainda , entendido que , para fins desta exclusão , combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

aa . O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais/insumos ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

bb . O custo relativo a obras executadas , ou a serem executadas , não previstas ou não orçadas no projeto executivo , aprovado pelo Segurado.

cc . Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios , quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos/recebidos pelo Segurado.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

4 .1 . Exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice , a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de quaisquer das seguintes hipóteses:

a . obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais , de responsabilidade do Segurado no Contrato Principal , necessárias à execução, retomada ou conclusão do Empreendimento garantido pelo seguro;

b . refazimento de obras decorrentes de mudanças materialmente relevantes no projeto original , salvo se indispensáveis à conclusão do Empreendimento e acordadas com a Seguradora;

c . impacto decorrente do pagamento , compensação ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador , promovida pelo Segurado , em face da ausência , falha , divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência aos critérios e

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

eventos de pagamento previstos no Contrato Principal;

d . nos casos em que o Segurado não honre com os custos , desembolsos e despesas de sua responsabilidade , assumidos e ajustados conforme Contrato de Retomada.

4 .2 . O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias , judiciais ou extrajudiciais , para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub -rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4 .3 . Será considerada nula a Apólice , em linha com o artigo 762 do Código Civil , se a garantia cobrir riscos provenientes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado , seus dirigentes , administradores e representantes.

5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5 .1 . A contratação da Apólice, ou a sua alteração mediante Endosso, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

5 .2 . A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento.

5 .3 . A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 5.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5 .4 . No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5 .5 . A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 5.2. não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

5 .6 . No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

5.7. A Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta;

5.8. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco

6. VIGÊNCIA DA GARANTIA

6.1. A vigência desta Apólice será a mesma do Contrato Principal e será prevista em seu frontispício.

6 .1 .1 . A vigência da Apólice poderá ser inferior à do Contrato Principal, condicionada à aceitação do Segurado e à inexistência de vedação no Contrato Principal ou legislação específica.

6 .2 . Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador e atendidas as demais condições previstas nesta Apólice. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

7. LIMITE MÁXIMO GARANTIDO

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

7.1. O LMG desta Apólice é aquele expresso em seu frontispício.

7.2. Exceto se de outra forma especificamente contratado, mediante emissão do correspondente Endosso, o LMG e o LMI não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice.

7.3. LMI: valor máximo de indenização pelo qual a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3. O eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- ou índice que venha a substituí-lo -, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove cabalmente a inexistência do risco coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.4. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado a contar da data do envio dos dados corretos.

8.5. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

9.1. A Apólice acompanhará as modificações já expressamente previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, inclusive de sua Vigência ou do Valor da Garantia, a Apólice poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

9.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos que demonstrem sua necessidade e viabilidade, inclusive para acompanhar a correção monetária do LMG pelo índice de atualização monetária constante do Contrato Principal.

9.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever de comunicar a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, alterações ocorridas no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que possam influenciar o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de tais alterações terem sido formalizadas contratualmente.

9.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes nesta cláusula importa em Perda de Direitos, conforme item 15, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tenha relação com o sinistro ou; (iii) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

10. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

10.1. O Segurado e o Tomador comprometem-se a encaminhar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, em formato físico e/ou digital, relativos ao Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitado pela Seguradora.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

10 .2 . O Segurado e o Tomador comprometem-se a franquear à Seguradora, seus prepostos e/ou prestadores de serviços, livre acesso ao canteiro de obras e disponibilizar infraestrutura adequada para acompanhamento do Empreendimento.

10 .3 . A Seguradora poderá acompanhar a execução das obras relativas ao Empreendimento por quaisquer outros meios físicos e remotos, com auxílio, inclusive, de mecanismos eletrônicos e digitais, IoT (internet das coisas), robôs e drones, para cuja implementação Tomador e Segurado se comprometem a cooperar ativamente.

10 .4 . O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de conflito; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora possa requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser por eles prontamente atendida;

10 .5 . O direito da Seguradora em acompanhar as obras relativas ao Empreendimento não desincumbe o Segurado ou o Tomador a adotar todos os cuidados e gerir o Empreendimento de modo técnico e eficiente, tampouco exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações descritas no Contrato Principal, assim como suas obrigações perante Seguradora.

11. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

11 .1 . Expectativa de Sinistro. A expectativa de sinistro se caracteriza com a identificação, pelo Segurado, do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador previstas no Contrato Principal que possam gerar Prejuízo Indenizável ("Expectativa de Sinistro").

11 .2 . Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá comunicar a Expectativa de Sinistro imediatamente e por escrito à Seguradora, com cópia ao Tomador, todas as informações e documentos que descrevam e caracterizem a Expectativa de Sinistro.

11 .3 . A não comunicação da Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual Indenização por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 11.2, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

11 .4 . Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro, e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento das Obrigações Garantidas.

11 .5 . A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, diante de uma Expectativa de Sinistro, tomar medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a execução do Empreendimento, de maneira a afastar os efeitos do inadimplemento, mitigar prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador ou o Segurado contra isso se opor.

11 .6 . Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento das Obrigações Garantidas e rescisão do Contrato Principal, ou do processo administrativo sancionador, a Seguradora, a seu critério, dele poderá participar como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser científica de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

11 .7 . Durante o curso do processo administrativo, a Seguradora, Tomador e Segurado envidarão os melhores esforços para tratar da rescisão do Contrato Principal em reunião específica para tal tema. Eventual reunião terá caráter informativo, na qual se discutirá, obrigatoriamente, o progresso físico-financeiro, o prognóstico de retomada e conclusão e o inventário do Empreendimento, bem como eventuais pendências e descumprimentos de lado a lado. Da reunião será lavrada ata a ser assinada pelas partes.

11 .8 . Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento das Obrigações Garantidas e rescisão do Contrato Principal, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações relativos ao Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

11.9. O sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento das Obrigações Garantidas do Tomador, o que ocorrerá após o trânsito em julgado do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s).

11.10. Reclamação de Sinistro. Caracterizado o Inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em reclamação de sinistro mediante envio de comunicação por escrito pelo Segurado à Seguradora ("Reclamação de Sinistro"), informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento das Obrigações Garantidas com a consequente rescisão do Contrato Principal, através de endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br.

11.11. A Reclamação de Sinistro deverá ser instruída dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a Seguradora indique serem necessários para a análise da Reclamação:

a. Cópia do Contrato Principal ou documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos, aditivos, termos de apostilamento, termos de ajuste de conduta e demais documentos correlatos que possam existir, devidamente assinados;

b. Cópia integral do processo administrativo no qual foi apurada a inadimplência do Tomador objeto da Reclamação de Sinistro;

c. Todos os relatórios de medição da obra;

d. Diário de obra;

e. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como os valores retidos;

f. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e Tomador, relacionados ao inadimplemento reclamado;

g. Comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador;

h. Cópia do termo ou da publicação em Diário Oficial da rescisão unilateral do contrato garantido;

i. Cópia digital dos projetos, se houver, para as obras de infraestrutura: urbanização, elétrico, iluminação, água, esgoto, gás, telefonia, combate e prevenção de incêndios, paisagismo e o que mais for aplicável à respectiva obra ou serviço.

11.12. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

11.13. Regulação do Sinistro. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos elencados no item 11.11 e seguintes.

11.14. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, Tomador ou terceiros, outros documentos e/ou informações complementares que sejam relevantes para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 11.13 ficará suspenso, reiniciando sua contagem do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado durante o processo de regulação.

11.15. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor, de forma clara e objetiva, sobre a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

11.16. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

11 .17 . Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência do Tomador, assim como seus custos, são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse procedimento. De todo modo, a obrigação do Segurado à comprovação da inadimplência do Tomador, não se confunde com o Procedimento de Regulação de Sinistro, o qual é de competência exclusiva da Seguradora.

12. INDENIZAÇÃO

12 .1 . Após o recebimento de todos os documentos necessários à Regulação do Sinistro pela Seguradora, esta e o Segurado – com o auxílio de empresas tecnicamente capacitadas livremente escolhidas pela Seguradora, no curso do prazo previsto no item 11.13 ou em outro prazo fixado de comum acordo entre as partes – farão a análise e estimativa do Prejuízo, levantamento do inventário do Empreendimento, avaliarão a viabilidade técnico-financeira do Empreendimento e, posteriormente, conforme o caso, negociarão os termos do Contrato de Retomada, que poderá conter novo projeto executivo, bem como novos orçamentos, cronograma físico-financeiro e matriz de risco, entre outros. Ao longo da execução dos procedimentos previstos neste item, o prazo para a liquidação de sinistro previsto no item 11.13 ou fixado de comum acordo entre as partes, ficará suspenso e voltará a correr somente após o encerramento da análise conjunta.

12 .2 . Pagamento em dinheiro. A Seguradora, segundo seu exclusivo critério, poderá optar por pagar ao Segurado, após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1 acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13 ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes –, a Indenização legal correspondente ao LMG, mediante baixa da Apólice e quitação ampla geral e irrestrita à Seguradora pelo Segurado e quaisquer terceiros.

12 .2 .1 . O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

12 .2 .2 . Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12 .2 .3 . Os eventuais custos incorridos pela Seguradora antes de sua decisão por retomar ou efetuar o pagamento em dinheiro não serão deduzidos do LMG.

12 .3 . Retomada e conclusão . Após o encerramento da análise conjunta a que se refere o item 12.1, acima, e a retomada do prazo previsto no item 11.13 - ou de outro prazo fixado de comum acordo entre as partes –, a Seguradora contratará o Substituto sob o regime exclusivamente privado, preferencialmente sob a modalidade de empreitada global, segundo critérios próprios de análise técnica e de eficiência e mediante assinatura do Contrato de Retomada negociado com o Segurado, na forma do item 12.1 acima.

12.3.1. O Substituto contratado será o exclusivo responsável técnico pela retomada e conclusão do Empreendimento.

12 .3 .2 . O Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, mas não se limitando a, pagar o preço do Empreendimento à Seguradora ou ao construtor substituto, a quem o empenho será emitido, dentro do novo cronograma físico-financeiro acordado, até o limite corrigido do saldo global a pagar do preço originalmente fixado no Contrato Principal.

12 .3 .3 . Caso seja necessário realizar aditamentos ou prorrogações do Contrato de Retomada para a conclusão do Empreendimento, que importem em aumento de preço do Contrato de Retomada, a Seguradora arcará somente e em qualquer hipótese até o valor do Prejuízo Indenizável, observado o Limite Máximo de Garantia, devendo o Segurado arcar com todos os valores do Contrato de Retomada que superem tal limite.

12 .3 .3 .1 . Uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia, a Seguradora está isenta de qualquer pagamento, cabendo exclusivamente ao Segurado a realização de aportes complementares para a conclusão do Empreendimento. A ausência de aportes complementares pelo Segurado, quando já atingido o Limite Máximo de Garantia, exime a Seguradora da conclusão do Empreendimento.

12 .3 .4 . O Segurado ficará obrigado a adimplir pontualmente as suas obrigações no âmbito do Contrato de Retomada, em especial, a liberação de empenho e valores à Seguradora ou à empresa indicada por esta, com base no cronograma físico-financeiro acordado entre Segurado, a Seguradora e o Substituto. Caberá à Seguradora a gestão do fluxo financeiro do Contrato de Retomada, sendo ela a responsável pelo aporte de valores correspondentes ao Prejuízo Indenizável, limitado ao LMG da Apólice.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

12 .3 .5 . Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo Indenizável no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização legal correspondente ao LMG.

12 .3 .6 . A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal.

12 .3 .7 . O Segurado se responsabiliza pela posse, manutenção e segurança do(s) canteiro(s) de obra e de todos os ativos, estoque, máquinas, ferramental e equipamentos que o garnecem, incluindo aí todos seus custos, desde a notificação de saída do canteiro ao Tomador, até a entrada do Substituto no canteiro, por força do Contrato de Retomada.

12 .3 .8 . A Seguradora, o Substituto e o Segurado realizarão vistoria técnica em conjunto, na qual estando o Empreendimento em ordem, em linha com as especificações constantes do Contrato de Retomada, será declarada a Entrega Definitiva do Empreendimento, mediante a assinatura da respectiva declaração pelo Segurado, atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com suas obrigações emergentes da Apólice, para nada mais ter a reclamar, em Juízo ou fora dele.

12 .4 . Caso o Segurado injustificadamente se recuse ou retarde a assinatura da declaração atestando o cumprimento integral das obrigações emergentes da Apólice, haverá aceitação tácita no prazo de 30 (trinta) dias contados da vistoria técnica.

12 .5 . A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, para evitar ou mitigar os efeitos da Expectativa de Sinistro e/ou de Sinistros, dar suporte financeiro e/ou técnico necessários ao Tomador para que ele possa concluir o Empreendimento, sendo certo que todos os custos incorridos pela Seguradora serão integralmente limitados pelo respectivo LMI e deduzidos do LMG da Apólice, devendo ser integralmente reembolsados pelo Tomador.

12 .6 . Para todos os fins, em consonância com a definição de Prejuízo Indenizável, o cálculo da Indenização corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto, para execução do mesmo escopo contratual, inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.

12 .7 . Para apuração do Prejuízo Indenizável serão considerados, exclusivamente, os valores de bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

12 .8 . Durante toda a execução do Contrato Principal, a Seguradora poderá prestar apoio e assistência ao Tomador, podendo, quando o caso, colher do Segurado anuência para que eventuais custos sejam deduzidos do LMG.

13. SUB-ROGAÇÃO

13 .1 . Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, podendo a Seguradora se valer da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos a ela coligados, como título executivo extrajudicial para satisfação do seu crédito, em juízo ou fora dele.

13 .2 . É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá ainda o Segurado praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta seção.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14 .1 . No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter Prêmio, bem como cobrar Prêmio vencido, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

15. PERDA DE DIREITOS

15 .1 . Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771, do

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

15 .2 . O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direitos quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice, do Contrato Principal e/ou do Contrato de Retomada.

15 .3 . Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante(s) do Objeto da Garantia, que tenha(m) gerado ou venha(m) a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize(m) a ocorrência de um sinistro.

16. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

16.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a. término da Vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso;
- b. declaração expressa do Segurado atestando a conclusão do Empreendimento;
- c. liquidação do Sinistro pela conclusão do Empreendimento retomado pelo Substituto, nos termos do Contrato de Retomada;
- d. quando o Empreendimento for concluído pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- e. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- f. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

16 .2 . A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos Indenizáveis decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para comunicação à Seguradora uma vez caracterizado o Sinistro.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

17 .1 . É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo Objeto da Garantia, salvo no caso de apólices complementares.

17 .2 . No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em enriquecimento injusto do Segurado.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18 .1 . As Partes elegem o foro de domicílio do Segurado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida, questão ou controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos, exceto quando de outra forma especificado no frontispício da Apólice.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19 .1 . A presente Apólice é contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.

19 .2 . Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

representantes.

19.3. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no Contrato Principal e/ou aditivos deste, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

19.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

19.6. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

19.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LMI e LMG.

19.8. A presente apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos e legislação aplicável.

19.9. A Seguradora dispõe de equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a demanda de seus Segurados, dentro do prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio dos canais indicados no rodapé da presente Apólice.

19.9.1. Na hipótese de o Segurado discordar de algum posicionamento fornecido, a Seguradora orienta que o Segurado acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico "Resolva Aqui", na Ouvidoria ou por meio dos telefones abaixo:

"Resolva Aqui": www.tokiomarine.com.br/atendimento.

"Ouvidoria": www.tokiomarine.com.br (formulário "Ouvidoria");

Telefones: 0800 449 0000, de 2^a a 6^a das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523.

19.9.2. A Seguradora também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio desse canal está em conformidade com os seus Termos de Uso.

19.10. O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

19.10.1. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

19.10.2. A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.11. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas Condições da Apólice.

19.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

19.13. **LGPD.** As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de Tratamento de Dados em decorrência da execução deste Contrato.

19.13.1. Para fins de interpretação desta cláusula, considera-se “Tratamento”, segundo a LGPD, toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

19.13.2. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

19.13.3. As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.13.4. As Partes declaram que, caberá a elas, de forma independente, tomar as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes reconhecem que ambas se caracterizam como “Controladora” dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.

19.13.5. Este Contrato não representa qualquer transferência de direitos, de modo que cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual advindos dos seus próprios bancos de dados.

19.13.6. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, inclusive no que diz respeito à nomeação de encarregado de proteção de Dados, que deverá ser feita pelas Partes de forma independente.

19.13.7. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

19.13.8. No que couber, cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

19.13.9. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

19.13.10. Cada Parte deverá publicar de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis.

19.13.11. Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos ou penalidades decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como desta cláusula.

19.13.12. As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

19.13.13. As Partes serão responsáveis por tomar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares, à ANPD, ou qualquer outra autoridade competente.

19.13.14. As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021810	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7129386
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade RETOMADA DE OBRAS	

assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

19 .13 .15 . Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.